

LEI N.º 456/2010
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA MÚSICA, NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.769/08".

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 031/2010 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 6º, do artigo 26, da Lei Federal 9394/96, com nova redação dada pela Lei Federal 11.769/08.

ARTIGO 2º - O Sistema Municipal de ensino terá até o mês de agosto de 2011, para se adaptarem às exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal 11.769/08.

ARTIGO 3º - A música não será necessariamente uma disciplina exclusiva, devendo integrar o ensino de Arte.

Parágrafo único - Cada escola terá autonomia para decidir como incluir esse conteúdo de acordo com seu projeto político-pedagógico.

ARTIGO 4º - A música contribui para a formação integral do indivíduo, reverencia os valores culturais, difunde o senso estético, promove a sociabilidade e a expressividade, introduz o sentido de parceria e cooperação, e auxilia o desenvolvimento motor, pois, trabalha com a sincronia de movimentos.

ARTIGO 5º - O Ensino da Música tem como objetivo o desenvolvimento da coordenação motora, o senso rítmico e melódico, o pulso interno, a voz, o movimento corporal, a percepção, a notação musical sob bases sensibilizadoras, além de um repertório que atinja os universos erudito, folclórico e popular.

ARTIGO 6º - As aulas serão ministradas, preferencialmente, por professores especialistas em Música, ou seja, que tenham licenciatura.

Parágrafo único – Na ausência de professores especialistas em Música, poderá ser contratado um profissional técnico em Música.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocadas aos serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 14 de Dezembro de 2010.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO